



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Defesa dos Direitos da mulher
para os devidos fins.

Em 10 / 04 / 2011

Elvira

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo «Comissão Técnica»

Ao Deputado Belê

para relatar

Em 26 / 04 / 2011

Walter

Presidente da Comissão de Defesa dos
Direitos da Mulher.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 30/11

PROCESSO AL - 423/11

AUTOR: DEP. ANA PAULA

RELATOR: DEP. BELE

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 26.05.11
<i>Ana Paula</i>
Presidente da Comissão de
<i>Defesa dos</i>
<i>Mulheres</i>

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz contendo o número do samu, do corpo de bombeiros, e das delegacias especializadas de atendimentos à mulher, nos órgãos e entes Administrativos Públicos do Estado do Piauí.**

A proposição foi aprovada na Doutra Comissão de Constituição e Justiça, quanto a legalidade constitucionalidade e de boa técnica legislativa.

O enfrentamento à violência contra a Mulher exige ações coordenadas e articuladas nos três níveis de governo, e com o envolvimento do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública e de organizações da sociedade civil, com o objetivo de implementar o Pacto Estadual pelo enfrentamento à Violência contra a s Mulheres, através de campanha de enfrentamento à violência contra a mulher.

As estratégias para alcançar este objetivo incluem a adesão dos Governos Municipais ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, visando a reestruturação da Rede Estadual de Serviços para mulheres em Situação de Violência que, entre outros equipamentos, é constituída por Centros de Referência, Delegacias Especializadas, Casa Abrigo, Núcleos de Atendimento a Mulher - NAM's, Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, Serviços de Saúde, Varas Especializadas.

Com isso se faz necessário a obrigatoriedade da afixação de cartaz contendo o número do samu e das delegacias especializadas de atendimento à mulher, nos órgãos e entes Administrativos Públicos do Estado do Piauí, para um melhor e eficaz atendimento a todos.

II - VOTO DO RELATOR

Uma vez que a proposição ao se transformar em norma jurídica virá atender as mulheres que sofreu de violência, somos de parecer favorável a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 de maio de 2011.

Bele
Dep. BELE
Relatora